

Em LIDO
12/02/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Resolução nº _____
(Do Dep. CHICO LEITE) PR 22 /2003

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, acrescentando-se novo Capítulo II-A ao Título VIII do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea 'e', do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte Capítulo II-A no Título VIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167 de 2000:

"Capítulo II-A Da Ouvidoria Parlamentar

PROCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 22 / 03
Fls. n.º 01 Lúcia

Art. 237-A. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - b) ilegalidade ou abuso de poder;
 - c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
 - d) assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população, criado pela Resolução nº 178 de 2000.
- II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Legislativa;
- IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento;
- V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Polícia Civil, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;
- VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Legislativa sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
- VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art. 237-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores-Adjuntos, eleitos dentre os membros da Casa, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

Assessoria de Plenário
Assinatura: [Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor-Geral não poderá ser ocupado por deputados distritais que exerçam cargos de presidente de outra comissão, na Mesa ou de Corregedor.

Art. 237-C. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Legislativa;

II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral ensejará a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 237-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.(AC)"

Art. 2º. O art. 237 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237. As petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas a que se refere o art. 56, V, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar ou pelas Comissões, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito, por meio eletrônico ou por telefone, vedado, em qualquer caso, o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Legislativa." (NR)

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa assegurará à Ouvidoria Parlamentar os apoios físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, baixando os atos complementares à execução desta Resolução.

Art. 4º. No prazo de até 30 (trinta) dias de instalação dos trabalhos da Ouvidoria Parlamentar, que se dará com a posse do Ouvidor-Geral e dos Ouvidores-Adjuntos, o referido órgão aprovará seu Regulamento Interno, fixando as normas para organização dos trabalhos e seu funcionamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução nº 178, de 15 de março de 2002.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 22/03
Fls. n.º 02

JUSTIFICACÃO

Com esta iniciativa, estamos propondo a criação da Ouvidoria Parlamentar, órgão que integrará a estrutura administrativa da Casa, composto por um Ouvidor-Geral e

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

dois Ouvidores-Adjuntos, os quais serão designados pelo Presidente dentre os membros da Casa.

A Ouvidoria Parlamentar terá por atribuições principais receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, de sorte a criar um permanente canal de acesso para o controle e avaliação da coisa pública.

Atualmente, na forma da Resolução 178/2002, o serviço de Ouvidoria da Casa se resume ao acesso do cidadão a um serviço telefônico 0800, sendo que o mesmo é totalmente terceirizado.

A criação da Ouvidoria Parlamentar, nos moldes propostos, compatibiliza-se com a concepção renovada de Poder Legislativo, que atribui ao cidadão a responsabilidade de co-atuar junto a seus governantes na construção da história de seu tempo, representando o referido órgão um novo aliado da população no acompanhamento do trabalho de seus representantes e dos demais órgãos públicos.

Sala das Sessões, em 03 de Janeiro de 2003.



Deputado **CHICO LEITE**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º <u>92/03</u>
Fla. n.º <u>03</u> <u>Lúcia</u>







